



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

Contrato nº 021/2023  
Pregão nº 002/2023 – SEG/ES  
Processo nº 2023-3274B – SEG/ES  
Processo nº 2023-LZ11M– SEFAZ/ES

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA MASTER AUTOMOTORES LTDA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM MOTORISTA.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada neste ato por seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **RAPHAEL TRÉS DA HORA**, brasileiro, casado, Gestor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da C.I. nº 1753665– SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Cel Schwab Filho, nº 101, apto. 1503, Bento Ferreira, CEP 29050-780, Vitória/ES, e a Empresa **MASTER AUTOMOTORES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na sediada à Avenida Fernando Ferrari, nº 3501, Loja 01, Jabour, Vitória/ES, CEP 29.072.253, inscrita no CNPJ sob o nº 15.650.133/0001-80 neste ato representada pela Sócia-Proprietária Sr.<sup>a</sup>. **KALINE BOSSANELI DE REZENDE AMARAL**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Resplendor/MG, portadora do CPF nº 072.295.677-00 e da CI nº 1.364.984 SPTC/ES, residente e domiciliada à Avenida Conde D'EU, nº 583, Ibirapuçu/ES, CEP 29.670-000, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículo automotor, com quilometragem livre, sem motorista, sem combustível, incluindo a manutenção e o seguro total dos veículos, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

CONTRATO Nº 021/2023

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 – Tel.: (27) 3347-5117 – E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Ata de Registro de Preços;
- (c) a Proposta Comercial da Contratada.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço mensal global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - Pelo serviço contratado, a Contratada receberá mensalmente, a importância de **R\$ 4.350,00 (Quatro mil, trezentos e cinquenta reais)** e nele deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.1.1 - Quando necessária a substituição de peças caberá à Contratada efetuar-las, sem custo adicional para a Contratante.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

(b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

(c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

(d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicará na revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CONTRATO Nº 021/2023

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o 10 (décimo) dia útil após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 021/2023

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

5.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. IV do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade nº 22.101.04.123.0050.2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO, Elemento de Despesa nº 3.3.90.33, Fonte 500 do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2023.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais), na modalidade de SEGURO GARANTIA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

CONTRATO Nº 021/2023

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

7.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1. executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I;

8.1.2. utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

8.1.2.1. qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

8.1.2.2. bons princípios de urbanidade;

8.1.2.3. pertencer ao seu quadro de empregados;

8.1.3. registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

8.1.4. responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos,

CONTRATO Nº 021/2023

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

providenciando quando necessária sua substituição imediata a fim de garantir a continuidade na prestação dos serviços.

8.1.5. manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

8.1.6. cabe à Contratada manter-se regular perante os órgãos de controle e registro de sua atividade, sob pena de sobrestamento, sem culpa da Contratante, da realização dos seus pagamentos.

8.1.7. Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

8.1.8. Observar as disposições da PORTARIA SEGER/PGE/SECONT Nº 049- R/2010, de 24 de agosto de 2010.

8.1.9. Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

8.1.10. Demais obrigações conforme Anexo I – Termo de Referência.

8.2. Compete à Contratante:

8.2.1. efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2. designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

8.2.3. Demais obrigações conforme Anexo I – Termo de Referência

## 9. CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

CONTRATO Nº 021/2023

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 – Tel.: (27) 3347-5117 – E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

- 10.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.
- 10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- (a) advertência;
  - (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
  - (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
  - (d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
  - (e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 10.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- 10.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 10.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 10.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

- 11.2 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 11.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 11.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 11.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

- 12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.
  - 12.1.1 A rescisão do Contrato também poderá ocorrer antecipadamente nos casos de exaurimento dos insumos

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

- 13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

CONTRATO Nº 021/2023

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

- 14.1 A SEFAZ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 14.2 O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:
- 14.2.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;
- 14.2.2 Definitivamente, pela SLOG, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 15.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **KALINE BOSSANELI DE REZENDE AMARAL**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Resplendor/MG, portadora do CPF nº 072.295.677-00 e da CI nº 1.364.984 SPTC/ES.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em vias digital, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 31 de outubro de 2023.

**RAPHAEL TRÉS DA HORA**  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS-SEFAZ  
**CONTRATANTE**

**KALINE BOSSANELI DE REZENDE AMARAL**  
MASTER AUTOMOTORES LTDA  
**CONTRATADA**

CONTRATO Nº 021/2023

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



**TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**

**1. OBJETO**

O objeto deste termo refere-se à contratação de uma empresa especializada na locação de veículos, excluindo a disponibilidade de motorista, destinado ao atendimento das demandas do Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES.

Esta contratação é categorizada como bem/serviço comum, conforme estabelecido pelo art. 1º da Lei 10.520/02, sendo caracterizado como aquele cujos critérios de desempenho e qualidade são definidos de maneira objetiva no edital, alinhados aos padrões comumente aceitos no mercado.

**1.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento das propostas será determinado no decorrer do procedimento.

**1.2. ESTIMATIVA DE CUSTO**

A estimativa de custo será anexada pelo Setor de Compras e Cotações da SEFAZ/ES, após a ampla pesquisa de preços, com consulta a fornecedores e preços obtidos a partir de contratos anteriores do próprio órgão, de outros órgãos, de atas de registro de preços e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, a fim de apurar o valor estimativo, que norteará as decisões do pregoeiro designado para a realização do procedimento à aceitabilidade das propostas e critério de julgamento.

**1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**1.3.1.** O prazo de vigência contratual, que será de 12 (doze)

2023

2023-L119X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2023 09:46 PÁGINA 1 / 21

2023-L119X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/10/2023 17:31 PÁGINA 12 / 35



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Fazenda

meses e terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial.

**1.3.2.** A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Espírito Santo.

- a) Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**1.4. UNIDADES ADMINISTRATIVAS RESPONSÁVEIS PELA COORDENAÇÃO DO PROJETO**

O projeto tem como órgão responsável a Subgerência de Infraestrutura, Suprimentos e Logística – SULOG.

**1.5. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA**

A equipe envolvida no processo de elaboração, coordenação e gerenciamento do projeto será composta pelos servidores abaixo relacionados:

- 1. Larissa Ribeiro da Costa** – Subgerente SULOG
- 2. Hiago Rocha de Oliveira** – Chefe de Equipe Fazendária SULOG

**1.6. DATA DA ELABORAÇÃO**

04 de outubro de 2023

**1.7. NÚMERO DA VERSÃO E DATA**

2023

2023-L1L9X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2023 09:46 PÁGINA 2 / 21

2023-L1L9X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/10/2023 17:31 PÁGINA 13 / 35



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Fazenda

Versão	Data	Autor / Revisor
V3	04/10/2023	Hiago Rocha de Oliveira

## 2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

No atendimento das exigências estratégicas e operacionais intrínsecas à Administração Pública, é essencial garantir uma mobilidade eficiente e ágil. Nesse contexto, a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) desempenha um papel fundamental, necessitando que seu Secretário possua meios de deslocamento eficazes para compromissos, reuniões e transporte de recursos importantes.

Atualmente, a SEFAZ está avaliando novas diretrizes para a locação de veículos. A proposta é contratar veículos com quilometragem ilimitada e seguro inclusivo. Esta modalidade, ao englobar gastos como IPVA, seguro e manutenção no pacote de locação, apresenta-se não apenas como uma opção prática, mas também como uma solução econômica, onde o único custo adicional é o combustível ou ainda a energia ou carga elétrica..

Dessa maneira, fica evidenciada a necessidade de locar um veículo destinado ao uso exclusivo do Gabinete e para atender às demandas do Secretário de Estado da Fazenda.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**3.1.** A descrição dos itens, juntamente com seu respectivo código no Sistema de Integração de Gestão Administrativa (SIGA), unidade de fornecimento, estão demonstrados nos quadros abaixo (descrição detalhada do objeto).

**3.2.** Caso exista divergência entre o disposto neste instrumento e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação aqui contida;

2023

2023-LH/RMG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2023 09:46 PÁGINA 3 / 21

2023-L1L9X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/10/2023 17:31 PÁGINA 14 / 35

CONTRATO Nº 021/2023

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Fazenda

**4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALIDADE
01		<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tipo: Passeio, Sedan</li><li>• Motorista: Sem motorista</li><li>• Opções de Propulsão:<ul style="list-style-type: none"><li>• <i>Á Combustão</i>: Motor mínimo 2.0</li><li>• <i>Híbrido</i>: Combinação de motor a gasolina (mínimo 1.8) e motor elétrico (potência combinada mínima de 90 kW ou 122 HP)</li><li>• <i>Elétrico</i>: Motor com potência mínima de 130 kW ou 174 HP</li></ul></li></ul>	UNID	01	12 meses

**4.1.1.** A CONTRATADA deve especificar e apresentar a composição de preços do produto e do item da tabela acima. Os preços propostos devem incluir todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros de modo a se constituírem em única e total contraprestação pelo fornecimento do produto.

**4.1.2.** A proposta deverá ser apresentada, com valores em real, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, o endereço, o telefone, o e-mail e o CNPJ e nela deverão constar os requisitos especificados abaixo.

2023-LH6NG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2023 09:46 PÁGINA 4 / 21

2023

CONTRATO Nº 021/2023

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda

**4.2. REQUISITOS TÉCNICOS EXIGIDOS**

OBJETO	REQUISITOS TÉCNICOS
<b>1. Categoria:</b> <b>Locação de veículo</b> <b>tipo passeio, modelo</b> <b>sedan, sem motorista.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Veículo tipo passeio (sedan);</li><li>• Modelo do veículo: o modelo de fabricação mais recente existente na data de assinatura do contrato;</li><li>• Ano de fabricação/modelo<ul style="list-style-type: none"><li>◊ 2022/2023, ou;</li><li>◊ 2023/2024</li></ul></li><li>• Para veículo a combustão:<ul style="list-style-type: none"><li>◊ Motor 2.0 cilindradas;</li><li>◊ Potência mínima de 150 CV;</li><li>◊ Bicomcombustível (FLEX), com tanque de combustível com capacidade mínima de 50 (litros);</li></ul></li><li>• Para veículo híbrido:<ul style="list-style-type: none"><li>◊ Motor a gasolina com complemento elétrico, garantindo potência combinada mínima de 150 CV (ou aproximadamente 112 kW);</li><li>◊ Capacidade de bateria que permita funcionamento no modo elétrico;</li></ul></li><li>• Para veículo elétrico:<ul style="list-style-type: none"><li>◊ Motor com potência mínima de 112 kW (equivalente a 150 CV);</li><li>◊ Bateria com autonomia mínima de 300 km;</li></ul></li><li>• Transmissão automática ou CVT;</li><li>• 04 (quatro) portas;</li><li>• Capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista;</li><li>• Ar-condicionado digital, com controle automático de temperatura;</li><li>• Freios ABS com EBD nas quatro rodas;</li><li>• Mínimo de 02 (dois) AIRBAG frontal;</li><li>• Acessórios obrigatórios (Cintos de Segurança três pontos, Estepe, Chave de Roda, Macaco e Triângulo);</li><li>• Banco do motorista com ajuste de altura;</li><li>• Direção elétrica ou Hidráulica;</li><li>• Vidro Elétrico nas quatro portas;</li><li>• Trava elétrica nas quatro portas;</li><li>• Roda de liga leve aro não inferior a 16 polegadas;</li><li>• Multimídia de fábrica;</li><li>• Grade protetora do motor e cárter;</li><li>• Película de proteção solar; (tonalidade a definir pela Contratante);</li><li>• Alarme antifurto perimétrico (na chave) com controle de vidros e travas (os vidros devem levantar ao acionar o alarme);</li><li>• Travamento automático das portas quando do deslocamento do veículo;</li><li>• Veículo na cor Branca, Preta, Prata, ou outra cor neutra;</li></ul>

2023-LH18NG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2023 09:46 PÁGINA 5 / 21

2023



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Fazenda

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Seguro total dos veículos, inclusive com cobertura para terceiros, vidros e faróis, com a apresentação da respectiva apólice;</li><li>• Pneu sobressalente conforme disponibilidade da montadora para o modelo sugerido;</li><li>• Todos os equipamentos obrigatórios e intactos (Cintos de Segurança três pontos, Estepe, Chave de Roda, Macaco e Triângulo);</li><li>• Apoio para cabeça no banco traseiro;</li><li>• Documento de porte obrigatório (CRLV) original;</li><li>• Manual do veículo;</li><li>• Sensor de estacionamento traseiro e dianteiro;</li><li>• Indicador de ponto cego;</li><li>• Farol de neblina dianteiro;</li><li>• Km rodados: máximo de 5.000 km.</li></ul>
--	--

4.2.1. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio dos padrões usuais de mercado.

## 5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. Entregar os veículos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período de garantia;

5.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante

5.1.3. Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

5.1.4. Arcar com todas as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios que não ocorrerem durante a utilização do veículo estiver sobre guarda da contratada.

5.1.5. Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção e troca de peças, inclusive pneus e limpeza, devendo assim ser realizadas pela contratada, as suas expensas;

5.1.6. O locador fica responsável por arcar e garantir a regularidade documental do veículo, as obrigações administrativas

2023

2023-L1L9X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2023 09:46 PÁGINA 6 / 21

2023-L1L9X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/10/2023 17:31 PÁGINA 17 / 35



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Fazenda

e fiscais decorrentes da propriedade dos veículos de maneira a deixá-los em condições de trânsito, bem como sobre quaisquer tipos de licenças para execução dos serviços, salvas as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento dos pedágios, que correrão por conta do contratante, quando do seu ato de utilização de veículo locado.

**5.1.7.** Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto de contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário, não gerando ônus para o contratante;

**5.1.8.** Manter os veículos equipados em conformidade com o previsto nas normas instituídas pelo Sistema Nacional de Trânsito Brasileiro;

**5.1.9.** Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional na Grande Vitória para a perfeita execução dos serviços, concernentes as substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;

**5.1.10.** Indicar um representante domiciliado na Grande Vitória com poder para representar à contratada e atuar de forma conjunta com os setores de transportes de cada órgão ou entidade contratante, constituindo um elemento de ligação no atendimento com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do contrato, quando solicitado, e a qualquer tempo, inclusive feriados e fim de semana;

**5.1.11.** Quando solicitada, deverá fornecer o serviço de reboque sem ônus para o contratante visando atender as imobilizações dos veículos locados que apresentarem problemas que impeçam seu uso e seu conserto no local, seja qual for a localidade e horário da ocorrência.

**5.1.12.** Em caso de imobilização dos veículos por acidentes, legalização, manutenção ou outra causa, durante trajeto, a

2023

2023-L1L9X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2023 09:46 PÁGINA 7 / 21

2023-L1L9X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/10/2023 17:31 PÁGINA 18 / 35

CONTRATO Nº 021/2023

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda

contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito.

**5.1.13.** A contratada deverá suprir as imobilizações com veículos de características idênticas, com tanque de combustível cheio, no local onde se encontra o veículo, no prazo máximo de 3 (três) horas na Grande Vitória, aqui definida pelos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Viana, Cariacica, Fundão, e Guarapari, e de 5 (cinco) horas no interior do estado, de forma que não haja descontinuidade da utilização;

**5.1.14.** Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente, por outro de mesma especificação, equipamentos e acessórios de monitoramento até que sejam sanados os problemas;

**5.1.15.** O automóvel deverá ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total, sem franquia para contratante;

**5.1.16.** Responsabilizar-se por toda e qualquer franquia proveniente de troca do veículo, mesmo em decorrência de furto ou acidente, vedada a transferência de ônus para contratante;

**5.1.17.** Manter os veículos segurados com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando os órgãos e entidades participantes isentos plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;

**5.1.18.** A plena isenção de responsabilidade dos órgãos e entidades participantes estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;

2023

2023-LH6NG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2023 09:46 PÁGINA 6 / 21

2023-L1L9X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/10/2023 17:31 PÁGINA 19 / 35

CONTRATO Nº 021/2023

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Fazenda

**5.1.19.** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

**5.1.20.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**5.1.21.** Fornecer todas as informações necessárias para esclarecimento de dúvidas, solicitadas pela contratante no prazo de até 5 (cinco) dias;

**5.1.22.** Ao iniciar a prestação do serviço, a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato a apólice de seguro correspondente ao veículo, bem como comprovar a sua renovação a cada novo período;

**5.1.23.** Ao entregar o veículo, a contratada deverá apresentar certidão de nada consta do veículo, com a finalidade de comprovar a não existência de pendências de multas, DPVAT, licenciamentos, ou outras obrigações;

**5.1.24.** Observar a legislação ambiental, mantendo guarda de comprovantes de regularidade, a exemplo dos relacionados a descarte de seus materiais;

**5.1.25.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados aos órgãos participantes desta Ata, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

**5.1.26.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser

2023-L119X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2023 09:46 PÁGINA 9 / 21

2023

CONTRATO Nº 021/2023

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Fazenda

confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;

**5.1.27.** Possibilitar a contratante efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

**5.1.28.** Comunicar imediatamente à contratada qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, telefones, conta bancária e outros documentos necessários para recebimento de correspondência ou atualização de dados do contrato;

**5.1.29.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**5.1.30.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;

**5.1.31.** Indenizar terceiros e/ou os órgãos participantes deste contrato, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

## 5.2. DA CONTRATANTE

**5.2.1.** Pagar na data correta, à CONTRATADA, o preço acordado para locação, respeitado o respectivo contrato;

**5.2.2.** Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação;

2023

2023-LH18G - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2023 09:46 PÁGINA 10 / 21

2023-L1L9X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/10/2023 17:31 PÁGINA 21 / 35



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Fazenda

**5.2.3.** Todas as despesas com multas de trânsito e combustível, bem como o pagamento de pedágios, desde que incidam sobre veículo no momento da guarda, e responsabilidade do contratante, e desde que durante a prestação do serviço, correrão por conta da contratante;

**5.2.4.** Comunicar à CONTRATADA, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;

**5.2.5.** Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, e encaminhar imediatamente à Contratada;

**5.2.6.** Devolver os veículos reservas com tanque de combustível cheio, por ocasião do término das imobilizações;

**5.2.7.** Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito, ocorridas no período da locação, em que seus motoristas derem causa;

**5.2.8.** Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº. 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

### **5.3. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDIÇÕES DE USO**

**5.3.1.** CONTRATADA será a única responsável por toda a manutenção (preventiva ou corretiva), inclusive pela substituição de peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo;

**5.3.2.** As regulagens, alinhamentos, balanceamentos, revisões, troca de óleos, fluídos, bem como as substituições de lâmpadas, baterias, cabos, componentes do motor, bicos, filtros, correias, borrachas, vedações, pastilhas, mantas de freio e todos os itens

2023

2023-L1L9X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2023 09:46 PÁGINA 11 / 21

2023-L1L9X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/10/2023 17:31 PÁGINA 22 / 35





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda

necessários para o bom funcionamento do veículo, correm por conta da contratada e sem ônus para contratante, com substituição imediata do veículo, quando necessário para devidos reparos e ajustes;

**5.3.3.** Veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulagem dos motores dentro dos padrões de fábrica, equipados com os acessórios, sobressalentes e ferramentas convencionais e os especificados em contrato;

**5.3.4.** Estão incluídos na manutenção, os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados nos veículos locados;

**5.3.5.** A substituição dos pneus deverá ocorrer automaticamente toda vez que a qualquer parte da banda de rodagem do pneu atingir a espessura restante do material for menor que a 2 milímetros, substituindo simultaneamente, os dois pneus do mesmo eixo;

**5.3.6.** Os pneus deverão ser substituídos, também, em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, danos decorrentes de vias esburacadas (pneu estourado), desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes;

**5.3.7.** Os pneus sobressalentes (estepes) deverão ser novos e estar nas mesmas condições de circulação dos demais pneus;

**5.3.8.** Deverá manter os veículos limpos, providenciando e arcando com as despesas de limpeza, higienização e lavagem, inclusive mediante substituição temporária do veículo por outro de características semelhantes e tanque cheio, quando necessário, de forma a há não haver descontinuidade dos serviços;

**5.3.9.** A lavagem simples deverá ser executada pelo menos 03 (três) vezes por mês e a lavagem geral, no mínimo, 01 (uma) vez

2023

2023-LH6NG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2023 09:46 PÁGINA 12 / 21

2023-L1L9X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/10/2023 17:31 PÁGINA 23 / 35

CONTRATO Nº 021/2023

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Fazenda

por mês, em cada veículo e sempre que se fizer necessário ou a contratante o solicitar;

**5.3.10.** A lavagem simples inclui ducha com produto de limpeza, secagem, higienização dos tapetes e tratamento dos pneus;

**5.3.11.** A lavagem geral engloba ducha com produto específico, secagem, higienização dos tapetes, tratamento dos pneus, aplicação de cera, aspiração interna, limpeza e proteção do painel, além de tratamento nas caixas de roda.;

**5.3.12.** As lavagens deverão ser realizadas fora dos períodos de execução dos serviços, preferencialmente dentro do município de Vitória - ES;

**5.3.13.** Para a realização da higienização, a empresa deverá realizar agendamento prévio com o setor responsável do Órgão ou Entidade responsável pelo veículo, tendo em vista a disponibilidade dos mesmos, sendo que os veículos poderão ausentar para limpeza e higienização por um período máximo de 04 (quatro) horas;

**5.3.14.** Os veículos terão que ser substituídos quando atingirem no máximo 12 (doze) meses de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) km rodados, o que ocorrer primeiro e sem ônus para a contratante;

**5.3.15.** O veículo a ser substituído, em caráter permanente ou temporário, só será recolhido pela contratada, mediante apresentação do novo veículo devidamente regularizado e em condições de utilização;

**5.3.16.** Caso seja necessário, a CONTRATADA deve permitir a utilização nas laterais do veículo, bem como na parte traseira a colocação de adesivos com logotipo e nomes do poder executivo estadual, bem como outros indicativos que se façam, necessários

2023-UH68NG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2023 09:46 PÁGINA 13 / 21



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Fazenda

para boa atividade da frota do Governo do Estado do Espírito Santo;

**5.3.17.** Manutenção preventiva e corretiva troca de pneus, por desgaste natural e por avaria, regulagens, trocas de óleos e fluidos e substituições de lâmpadas, serão por conta da CONTRATADA, com substituição imediata do veículo, por outro de características semelhantes e tanque cheio, de forma a não ocorrer descontinuidade no serviço.

## 6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

**6.1.** Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Item 4.2 deste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

**7.1.** A SEFAZ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, competindo-lhe atestar os serviços, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**8.1.** A licitante arrematante deverá especificar em sua proposta comercial: marca, modelo e/ou demais referências que identifiquem os VEÍCULOS ofertados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**8.2.** No preço proposto, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

2023

2023-L1L9X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2023 09:46 PÁGINA 14 / 21

2023-L1L9X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/10/2023 17:31 PÁGINA 25 / 35



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Fazenda

**8.3.** A SEFAZ não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido/contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

**9. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**9.1.** Os veículos serão entregues em dias úteis, no horário de expediente, sendo preferencialmente entre 9h às 17h, na sede da SEFAZ;

**9.2.** O licitante vencedor deverá arcar com as despesas com seguro e transporte dos veículos até os locais de entrega;

**9.3.** Os veículos em locação disponibilizados não poderão ser solicitados para a revisão, manutenção preventiva ou substituição, sem comunicação prévia e por escrito com antecedência mínima de pelo menos 2 (dois) dias úteis;

**9.4.** Quando da assinatura do contrato, os veículos deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação do órgão. O referido prazo poderá, a critério da contratante, ser prorrogado por até igual período.

**10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contados da data de certificação do fornecimento dos produtos acompanhados de fatura (nota fiscal), após conferência pelo setor responsável e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

2023

2023-LH66G - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2023 09:46 PÁGINA 15 / 21

2023-L1L9X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/10/2023 17:31 PÁGINA 26 / 35



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Fazenda

**10.2.** Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

No qual:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**10.3.** O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, e o preço contratado em relação aos equipamentos será fixo e irrevogável;

**10.4.** A CONTRATANTE poderá descontar ou glosar na nota fiscal/fatura o valor correspondente às multas pecuniárias decorrentes de faltas ou atrasos no cumprimento do objeto, embasado no valor da nota fiscal/fatura emitida, sem prejuízo às sanções administrativas cabíveis;

**10.5.** Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção monetária a ser paga pela CONTRATANTE;

**10.6.** O pagamento ainda estará condicionado à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

#### 11. SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA

**11.1.** O atraso injustificado ou a inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SEFAZ sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

**11.2.** Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o

2023

2023-L1L9X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2023 09:46 PÁGINA 16 / 21

2023-L1L9X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/10/2023 17:31 PÁGINA 27 / 35





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Fazenda

saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

**11.3.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

**11.4.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei 8.666/93;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e o artigo 28 do Decreto 2.458-R/10;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

2023

2023-L1L9X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2023 09:46 PÁGINA 17/21

CONTRATO Nº 021/2023

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Fazenda

**11.5.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

**11.6.** Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

**11.7.** Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

**11.8.** Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

**11.9.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de

2023

2023-L1L9X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2023 09:46 PÁGINA 18 / 21

2023-L1L9X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/10/2023 17:31 PÁGINA 29 / 35

CONTRATO Nº 021/2023

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Fazenda

inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei 8.666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

**11.10.** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

**11.11.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA;

**11.12.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**11.13.** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/13, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

2023

2023-L1L9X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2023 09:46 PÁGINA 19 / 21

2023-L1L9X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/10/2023 17:31 PÁGINA 30 / 35

CONTRATO Nº 021/2023

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Fazenda

**12. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES**

**12.1.** Todas as informações, imagens, aplicativos, dados e metadados trafegados e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade da SEFAZ, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da empresa CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato;

**12.2.** A empresa CONTRATADA obriga-se a dar ciência à SEFAZ, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada;

**12.3.** Os executores da empresa CONTRATADA que atuarão na implantação receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

**12.4.** Todas as informações obtidas ou extraídas pela empresa CONTRATADA, quando da execução deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, zelando pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso.

**12.5.** Cada profissional da empresa CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura da SEFAZ não poderá ser utilizada para fins particulares;

**12.6.** A empresa CONTRATADA deverá entregar à SEFAZ toda e qualquer documentação produzida decorrente do objeto desta contratação, bem como deverá ceder à SEFAZ, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade dos hardwares, softwares e insumos instalados para o atendimento deste objeto durante a vigência do contrato e eventuais aditivos.

2023-LH68G - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2023 09:46 PÁGINA 20 / 21

2023

CONTRATO Nº 021/2023

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)

2023-L1L9X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/10/2023 17:31 PÁGINA 31 / 35



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

**ASSINATURAS (2)**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**HIAGO ROCHA DE OLIVEIRA**  
CHEFE EQUIPE FAZENDARIA QC-05  
SULOG - SEFAZ - GOVES  
assinado em 11/10/2023 09:32:15 -03:00

**LARISSA RIBEIRO DA COSTA MORAIS**  
SUBGERENTE QCE-05  
SULOG - SEFAZ - GOVES  
assinado em 11/10/2023 09:48:16 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 11/10/2023 09:46:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por HIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA QC-05 - SULOG - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-LH46NG>

2023-LH6NG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2023 09:46 PÁGINA 21 / 21

2023-L1L9X5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/10/2023 17:31 PÁGINA 32 / 35

CONTRATO Nº 021/2023

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

**ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**



MASTER AUTOMOTORES EIRELI  
15.650.133/0001-80

**PROPOSTA DE PREÇO  
PREGÃO Nº 002/2023**

Empresa: Master Automotores Eireli  
À Secretaria de Estado do Governo – SEG

**Adesão a ATA**  
**Secretaria da Fazenda - SEFAZ**

Apresentamos nossa proposta para a Contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA O LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, SEM MOTORISTA, conforme Processo nº 2022-3274B, devidamente aprovado pela autoridade competente.

Item 01	Especificação do Objeto ou Serviço	Quant. Min.	Quant. Max.	Marca/ Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Mensal R\$
01	Veículo de Representação: Automóvel, sem motorista, tipo executivo de representação, sedan, 3 volumes, 2.0 cilindradas, sem teto solar. E ainda com as seguintes características: Ano de fabricação/modelo 2022/2023 Motor 2.0 cilindradas flex; Potência mínima de 150 CV (combustível gasolina) Transmissão Automática CVT mínimo de 6 marchas a frente, podendo ainda ser utilizado o modo manual de troca de marchas Alavanca e/ou Paddle Shifts, (não será admitido câmbio semiautomático e/ou automatizado); 04 (quatro) portas; Capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; Bicomcombustível (flex), com tanque de combustível com capacidade mínima de 50 (litros); Ar-condicionado digital, com controle automático de temperatura; Freios ABS com EBD nas quatro rodas; Assistente de partida de rampas; Mínimo de 06 (seis) Airbag frontal e lateral, Cinto de três pontos para todos os ocupantes; Ajuste do volante em altura e em profundidade; Banco do motorista com ajuste de profundidade; Direção elétrica; Vidros elétricos nas quatro portas; Travas elétricas nas quatro portas; Rodas de liga leve aro 16 ou superior; Central de Multimídia com tela mínima de 7 polegadas, integrada câmera de ré para manobras, Rádio FM, com entrada USB e Bluetooth, compatível sistema androide e Auto e Apple e CarPlay; Grade protetora do motor e cárter; Película de proteção solar; (tonalidade a definir pela Contratante) Revestimento interno (bancos e laterais das portas) em couro; Alarme antifurto perimétrico (na chave) com controle de vidros e travas (os vidros devem levantar ao acionar o alarme); Travamento automático das portas quando do deslocamento do veículo; Pintura metálica ou perolizada; Para-choques, ajuste elétrico dos retrovisores, maçanetas e frisos pintados na cor do veículo; Seguro total dos veículos, inclusive com cobertura para terceiros, vidros e faróis, com a apresentação da respectiva apólice; Pneu sobressalente conforme disponibilidade da montadora par o modelo sugerido; Todos os equipamentos obrigatórios e intactos (macaco, chave de roda, triângulo, etc...); Documento de porte	01	12	Toyota/ Corolla	R\$ 4.350,00 (Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)	R\$ 52.200,00 (Cinquenta e Dois Mil e Duzentos Reais)

Avenida Fernando Ferrari, 3501, Jabour – Vitória/ES – CEP: 29.072-253  
(27) 3256-0573 | (27) 3111-0900 | adm.cr@locadoramaster.com.br

CONTRATO Nº 021/2023

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375  
CNPJ 27.080.571/0001-30 – Tel.: (27) 3347-5117 – E-mail: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

**MASTER**

**MASTER AUTOMOTORES EIRELI**  
15.650.133/0001-80

obrigatório (CRLV) original; Chave reserva (deverá ser entregue a contratante pelo período do serviço) Manual do veículo; Sensor de estacionamento traseiro (pintado na cor do veículo); Lanternas dianteiras com luzes diurnas (day time Running – DRL mode) Farol de neblina dianteiro; Cor (es): Prata e Cinza.					
--	--	--	--	--	--

**Valor Máximo Mensal: R\$ 52.200,00 (Cinquenta e Dois Mil e Duzentos Reais).**

Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma

Vitória/ ES, 31 de outubro 2023.

KALINE BOSSANELI DE REZENDE  
AMARAL:07229567700  
00

Assinado de forma digital por  
KALINE BOSSANELI DE  
REZENDE  
AMARAL:07229567700  
Dados: 2023.10.31 09:33:12  
-03'00'

**Kaline Bossaneli de Rezende Amaral**  
**DIRETORA**  
RG: 1.364.984 SPTC/ES  
CPF: 072.295.677-00  
CNPJ: 15.650.133/0001-80  
**MASTER AUTOMOTORES EIRELI**

15.650.133/0001-80  
MASTER AUTOMOTORES LTDA ME  
Av. Fernando Ferrari nº 3501  
Bairro Jabour Vitória ES  
CEP 29.072-260

Avenida Fernando Ferrari, 3501, Jabour – Vitória/ES – CEP: 29.072-253  
(27) 3256-0573 | (27) 3111-0900 | adm.cr@locadoramaster.com.br

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RAPHAEL TRES DA HORA**  
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01  
SUBSAD - SEFAZ - GOVES  
assinado em 31/10/2023 17:14:37 -03:00

**KALINE BOSSANELI DE REZENDE AMARAL**  
CIDADÃO  
assinado em 31/10/2023 17:31:05 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/10/2023 17:31:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RAPHAEL DE MAGALHAES PORTO (SUBGERENTE QCE-05 - SUGEC - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-L1L9X5>